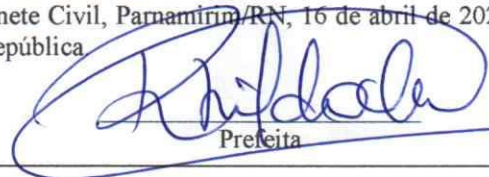


**LEI ORDINÁRIA Nº 2.583, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 16 de abril de 2025; 135ª  
da República



Prefeita

Dispõe sobre concessão de férias aos vereadores da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, nos termos do art. 7º, XVII, da Constituição Federal, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, nos termos do Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regula as condições, os direitos e as vantagens relativas ao gozo de férias anuais, acrescidas do terço constitucional dos vereadores da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

**Art. 2º** As férias anuais dos vereadores da Câmara Municipal de Parnamirim serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

**§1º.** O vereador terá direito ao terço constitucional de férias, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

**§2º.** As férias dos vereadores corresponderão ao recesso parlamentar do mês de janeiro;

**§3º.** As férias a que se refere o §2º deste artigo poderão ser interrompidas ou suspensas em virtude da convocação para reuniões extraordinárias, na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim;

§4º. Os pagamentos da remuneração das férias serão efetuados até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período;

§5º. O Suplente de Vereador poderá usufruir do benefício da presente Lei, desde que tenha cumprido o período mencionado no §1º deste artigo.

**Art. 3º** O encerramento do mandato dará direito ao recebimento proporcional do 1/3 de férias no mês subsequente.

§1º. Quando o titular estiver em gozo de férias, havendo convocação extraordinária no primeiro período do recesso disposto no art. 17 da Lei Orgânica do Município poderá solicitar a suspensão das férias e gozar o restante junto ao segundo recesso legislativo, compreendido de 18 a 31 de julho do ano correspondente, com o qual não haverá mais o pagamento do adicional de 1/3 (um terço constitucional) caso este já tenha sido efetivado;

§2º Caso o Parlamentar deixe o cargo, o décimo terceiro ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art.4º** Ficam convalidados os pagamentos dos terços de férias pagos até a promulgação desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**  
Prefeita

# Diário Oficial

## de Parnamirim - Rio Grande do Norte

INSTITUIDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM4626 – PARNAMIRIM, RN, 25 DE ABRIL DE 2025 – R\$ 0,50



**GACIV**  
Gabinete Civil

### LEIS

#### LEI ORDINÁRIA Nº 2.583, DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 16 de abril de 2025;  
135ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeita

*Dispõe sobre concessão de férias aos vereadores da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, nos termos do art. 7º, XVII, da Constituição Federal, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, nos termos do Art. 73, IV da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei regula as condições, os direitos e as vantagens relativas ao gozo de férias anuais, acrescidas do terço constitucional dos

vereadores da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

**Art. 2º** As férias anuais dos vereadores da Câmara Municipal de Parnamirim serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

**§1º.** O vereador terá direito ao terço constitucional de férias, após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

**§2º.** As férias dos vereadores corresponderão ao recesso parlamentar do mês de janeiro;

**§3º.** As férias a que se refere o §2º deste artigo poderão ser interrompidas ou suspensas em virtude da convocação para reuniões extraordinárias, na forma prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnamirim;

**§4º.** Os pagamentos da remuneração das férias serão efetuados até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período;

**§5º.** O Suplente de Vereador poderá usufruir do benefício da presente Lei, desde que tenha cumprido o período mencionado no §1º deste artigo.

**Art. 3º** O encerramento do mandato dará direito ao recebimento proporcional do 1/3 de férias no mês subsequente.

**§1º.** Quando o titular estiver em gozo de férias, havendo convocação extraordinária no primeiro período do recesso disposto no art. 17 da Lei Orgânica do Município poderá solicitar a suspensão das férias e gozar o restante junto ao segundo recesso legislativo, compreendido de 18 a 31 de julho do ano correspondente, com o qual não haverá mais o pagamento do adicional de 1/3 (um terço constitucional) caso este já tenha sido efetivado;

**§2º** Caso o Parlamentar deixe o cargo, o décimo terceiro ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 4º** Ficam convalidados os pagamentos dos terços de férias pagos até a promulgação desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**  
Prefeita

## DECRETOS

### DECRETO Nº 7.701, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

*Revoga o Decreto nº 7.591, de 09 de outubro de 2024, que estabeleceu medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 7.664, de 03 de fevereiro de 2025, que estabeleceu novas medidas administrativas para contenção e otimização das despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar a duplicidade de normas com objetos semelhantes, garantindo maior segurança jurídica na aplicação das medidas de contenção de despesas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 7.664, de 03 de fevereiro de 2025, estabeleceu de forma mais abrangente e atualizada as diretrizes para contenção de despesas de investimento, custeio e de pessoal;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica revogado, em sua integralidade, o Decreto nº 7.591, de 09 de outubro de 2024, que estabeleceu medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**  
Prefeita

### DECRETO Nº 7.703, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

*Homologa o resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, destinado ao provimento de cargos de Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a conclusão de todas as etapas do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, destinado ao provimento de cargos de Guarda Municipal, devidamente realizado pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte – FUNCERN, conforme previsão editalícia e legislação municipal pertinente;

**CONSIDERANDO** o relatório final da Comissão do Concurso, instituída pela Portaria nº 0731, de 13 de março de 2025, que atesta a aptidão dos candidatos aprovados em todas as etapas, incluindo o Curso de Formação Profissional;

**CONSIDERANDO** o resultado final publicado no sítio oficial da FUNCERN e encaminhado ao Município para fins de homologação;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica homologado o resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2024, destinado ao provimento de cargos de Guarda Municipal da Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, conforme listagem final dos candidatos aprovados, aptos em todas as etapas, inclusive no Curso de Formação Profissional, cuja relação nominal integra o relatório da Comissão do Concurso.

**Art. 2º.** A homologação do resultado final é realizada em conformidade com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**  
Prefeita

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 060, de 14 de abril de 2025.

**O Secretário Chefe do Gabinete Civil**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93,

#### Resolve:

**Art. 1º.** Destituir **RAFAEL BURITI PEREIRA**, matrícula nº 11964, de exercer a função de Gestor, do Contrato abaixo listado, celebrado pela Prefeitura Municipal de Parnamirim, através do Gabinete Civil: